



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

EDITAL

LEI PAULO GUSTAVO – CATEGORIA AUDIOVISUAL MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-PR

1. DO EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santana do Itararé, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de um projeto na área de Audiovisual.

2. DO OBJETO

O presente Edital, tem como fundamento o art. 6º, para dar cumprimento ao *caput* do artigo 5º e seus respectivos incisos da Lei Paulo Gustavo para projetos na área de Audiovisual; sendo estes realizados por meio de atividades artístico-culturais de caráter singular, cujas propostas aproximem a comunidade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

De acordo ainda com o escopo de lei, este edital, deverá apoiar diretamente até o limite de 100% (cem por cento) dos valores destinados a este artigo, em conformidade com os seguintes objetivos/incisos:

Inciso I – Fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, de conteúdo audiovisuais;

Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no Audiovisual.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento nos valores disponibilizados através da Lei Paulo Gustavo, bem



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

como oitiva pública; levantamento prévio das necessidades e demandas do município (realizada através de questionário virtual) e reuniões Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Será utilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 36.956,36 (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, destinados à realização de dois **projetos distintos** dentro deste montante global, ao qual abrangerá o artigo 6º, nos incisos I e III.

3.2 De modo a detalhar e aportar todas as atividades (conforme os incisos do referido artigo 6º), segue abaixo valor e atividades que serão realizadas dentro deste projeto único, as quais ocorrerão na data de **15/12/2023**, neste município de Santana do Itararé na Praça Frei Mathias de Gênova, no espaço da "**Rua Coberta**":

Inciso I – FEIRA DO ARTESÃO / DOCUMENTÁRIO – FEIRA DO ARTESÃO e CIDADE.

A divisão do recurso se dará da seguinte forma:

- R\$ 32.818,41 (Trinta e dois, oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)

– (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA), devendo dispor do valor da seguinte forma:

- R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) – Será destinado o valor para a realização de um projeto de produção audiovisual com o foco nos artesãos locais, e história e desenvolvimento do Município de Santana do Itararé. Sendo este caracterizado como documentário, projetos os quais serão desenvolvidos pela referida pessoa jurídica.

- R\$ 17.818,41 (Dezessete mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) – Será destinado o valor para a participação dos artesãos, sendo subdividido o valor total e partes iguais para cada inscrito, devendo a pessoa jurídica detentora do encargo da realização dos projetos supracitados, em realizar os pagamentos aos artesãos.

Inciso III – CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL.

- R\$ 4.137,95 (Quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) – (SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA) – Será destinado para pagamento para pessoa física, podendo ser até dois formadores que irão ministrar curso de capacitação no audiovisual.

3.3 Para quaisquer das categorias elencadas neste edital, o pagamento deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.



4. DAS REGRAS, DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES E DA ENTREGA

4.1 Os valores recebidos na conta corrente do projeto devem aportar todas as atividades, bem como todos os artistas e/ou fazedores de cultura envolvidos (quando da realização das gravações), roteirização, produção, gravações, edição, pós produção e tudo que se faça necessário para a entrega de um resultado de qualidade.

4.2 Havendo necessidade de um maior aporte financeiro entre as atividades inerentes aos incisos (I e III) e objetivando obter o melhor resultado possível; dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1 deste certame, **poderá ser remanejado os valores entre os incisos (conforme constante na Lei Paulo Gustavo, art. 3º, parágrafo 8º)**, desde que, seja justificada esta alteração.

4.3 Este edital priorizará os candidatos (pessoas jurídicas - representantes legais) que forem pertencentes a uma ou mais categorias de cotas ou que possuam em seu quadro de colaboradores maioria de: negros, indígenas, mulheres, portadores de deficiências e/ou pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+.

4.4 O proponente que optar por concorrer **PRIORITARIAMENTE** através das cotas, deverá preencher a Declaração étnico-Racial (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e anexar quando do envio da sua proposta.

4.5 Não havendo proponentes que façam parte da(s) cota(s), ou que solicitem prioridade através desta(s), todos serão única e exclusivamente avaliados de acordo com a sua nota, capacidade técnica, documentação e CNAES no processo de seleção.

4.6 Conforme previsto em lei, é obrigatório que esteja incluído nos custos do projeto medidas de acessibilidade para PNEs, alunos e professores de escolas públicas, integrantes de grupos e coletivos culturais, profissionais de saúde, associações comunitárias, pessoas de baixa renda e minorias.

4.7 O formulário referente ao "Plano de Trabalho" deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do Edital.

4.8 O proponente assumirá a responsabilidade junto ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

4.9 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00

3.3.90.48.00.00.00.00

4.10 O repasse dos recursos ao projeto contemplado, em parcela única, conforme o discriminado no Termo de Execução Cultural a ser celebrado entre as partes.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas para este Edital, pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas, com os CNAES específicos relacionados a seguir neste edital e que possam indicar e comprovar experiência na área cultural. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando os documentos necessários.

5.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

5.3 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projetos para o mesmo proponente, dentro do município. Para efeitos deste Edital consideram-se:

Equipe Artística: conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra, profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como: direção, coreografia, colaboração, composição musical, figurino, cenário, revisor, artesãos, entre outros.

Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, iluminação, sonoplastia, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregras e costureira.

Proponente: pessoa jurídica, domiciliada no município, parte diretamente responsável pelo projeto cultural, nele atuante e cadastrado na Secretária Municipal de Educação e



Cultura do município.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Rua Prefeito José de Oliveira, nº 170 – Centro, neste Município de Santana do Itararé, entre os dias 20/11/2023 a 06/12/2023, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h00 às 17h00.

6.2 Para fins da inscrição das pessoas jurídicas no certame, além do representante legal responsável pelo cadastro, deverão obrigatoriamente estar relacionados, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

6.3 Sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima e/ou não havendo a entrega de quaisquer documentos devidamente preenchidos dentro do prazo estabelecido, a referida pessoa jurídica será desclassificada.

6.4 No momento do cadastro da proposta, poderá ser desclassificado o projeto que não observar:

6.4.1 Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá apresentar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

6.4.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo da ficha de inscrição modelo fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando documentos e demais conteúdos exigidos para este Edital.

6.4.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Fase de Habilitação de Inscrições” e os que compõem a análise técnica e de mérito realizada pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “Fase de Análise de Mérito”.

6.4.4 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade, no momento da inscrição.

6.4.5 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição do projeto.

6.5 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

especificações, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação, na fase de “Habilitação de Inscrições”.

6.6 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá a qualquer momento, diligenciar, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto.

6.7 Excepcionalmente para os tipos empresariais Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando apenas a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

6.8 Autodeclaração para proponentes que desejam fazer uso das cotas reservadas (a mulheres, negros, indígenas, PNEs e LGBTQIA+).

6.9 No caso de empreendedor ou funcionário indígena, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade.

6.10 No caso de empreendedor ou funcionário deficiente, deverá ser anexado laudo médico (diagnóstico e/ou acompanhamento médico) comprovando o histórico médico.

6.11 No caso de não apresentação da documentação indicada nas alíneas anteriores o proponente, mesmo tendo sinalizado no preenchimento do formulário, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

6.12 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

6.13 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

6.15 A Secretária Municipal de Educação e Cultura, poderá informar a previsão de



“Divulgação da Relação dos Candidatos Inabilitados”, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 07 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no edital, mediante aviso por e-mail e/ou publicação no site: (citar site se for o caso). Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado e/ou através de e-mail.

7. DO PROJETO

O Edital é voltado para a contemplação de 2 (Dois) projetos, por meio da sua realização de modo singular, para realização de todos os incisos, com foco na área de Audiovisual.

7.1 O projeto terá prazo de vigência, de acordo com o escopo de lei; ou seja, sua realização deverá ser até Março de 2024, e a prestação de contas deste projeto, deverá ser entregue impreterivelmente até 30 de Abril de 2024.

7.2 Caberá ao proponente enquadrar o respectivo projeto em todas as modalidades acima discriminadas. O enquadramento e especificação do que será executado, será feito mediante conferência da documentação, CNAE's específicos e aferição do acervo técnico. E não poderá sofrer alteração após sua entrega.

7.3 As atividades previstas neste Edital deverão ser desenvolvidas de forma especificada, contendo obrigatoriamente as informações relacionadas abaixo, conforme cada inciso.

Inciso I; É obrigatória a anexação de roteiro.

Inciso III; É obrigatório que as oficinas sejam realizadas no ambiente presencial.

7.4 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Governo Federal e/ou Secretária Municipal de Educação e Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão,



autorização de uso em favor da Secretária Municipal de Educação e Cultura, para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

7.5 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente, bem como do “produto final” para uso desta e de seus usuários.

7.6 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo empreendedor na finalização do projeto.

7.7 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, deverão apresentar a carta de ciência do órgão e/ou responsável pelo espaço público envolvido.

7.8 Excetua-se a necessidade de autorização quando informado claramente que o uso do espaço público será destinado a realização de contrapartida social.

7.9 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto.

7.10 Será assegurado o acesso livre às apresentações, a distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares.

7.11 Deverão ser feitos, obrigatoriamente, registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

7.12 Todos os projetos dos Incisos I e III deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social, conforme segue:

Obrigatória a realização de exposições gratuitas dos conteúdos obtidos, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições com legenda no rodapé do vídeo e o direcionamento à rede pública de ensino da cidade.

7.13 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

- I. Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- II. Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco) por cento;
- III. INSS, na alíquota de 11% (onze) por cento.

7.14 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, bem como as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura. Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que, se verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

7.15 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

7.16 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

7.17 Caberá, exclusivamente aos empreendedores, a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando o Governo Federal, Ministério da Cultura, a Prefeitura e quaisquer órgãos relacionados, de qualquer ônus neste sentido.

7.19 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação prévia do Secretária Municipal de Educação e Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

7.20 A Secretária Municipal de Educação e Cultura bem como os gestores do contrato, realizarão a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa: “Fase Habilitação de Inscrições” e “Fase Análise de Mérito”;

2ª etapa: “Fase Avaliação Documental”.

8.1 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições será analisada pela comissão julgadora designada para este fim, sob a supervisão Secretária Municipal de Educação e Cultura e da assessoria terceirizada contratada especialmente para esta finalidade (Empresa CENTRAL), os quais avaliarão e sinalizarão quanto a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.2 Da inabilitação, caberá pedido de revisão em instância única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sinalização da decisão deliberada entre os responsáveis, que deverá ser acompanhada pelo proponente através so seu e-mail, acerca do início do prazo revisional.

8.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável e a assessoria especializada passará, para a análise do mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.5 A Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito, na 1ª etapa de análise. Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e, na hipótese de ocorrência de vínculo de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

qualquer natureza, o membro da comissão julgadora deverá declarar-se impedido. Caso houver comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

8.6 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá Secretária Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

8.7 Serão classificados os proponentes que cumprirem todos os requisitos, bem como entregar toda documentação.

8.8 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“Habilitação da Inscrição” e “Análise de Mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”.

8.9 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial, com prévia comunicação através de e-mail ao proponente classificado.

8.10 O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no item 8 e subitens deste edital, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental tal como regulamentado neste edital.

9.2 Poderá ser solicitada no Edital de Convocação, documentação complementar referente a coletas de dados, entre outros, exigidos pelo Ministério da Cultura, sob pena de descumprimento do edital.

9.3 Em razão do tempo necessário para o devido trâmite legal, será importante que o proponente inicie os procedimentos de levantamento e guarda de documentos, antes



da abertura do prazo para entrega, sob risco de não conseguir finalizar o processo.

9.4 DOCUMENTOS, CNAES E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

I. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, e suas alterações;

II. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

CNAES relevantantes:

73.19-0-03 - Marketing direto

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições,

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,

CNAES indispensáveis:

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente,

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina,

74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas,

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos,

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. RG e CPF do(s) sócio(s);



IX. Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente.

X. Registro na ANCINE.

9.5 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA FÍSICA

I. Cópia do RG e CPF;

II. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

V. Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O Termo de Execução Cultural é destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto que será firmado entre Secretária Municipal de Educação e Cultura, responsável e o proponente do projeto aprovado.

10.2 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

10.3 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos, devendo exibi-los para comprovação, sempre que solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

10.4 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto, entre a realização e o término do prazo de execução do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023 e dos artigos. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõem



sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do fim da vigência do termo firmado.

11.2 A prestação do projeto aprovado neste edital se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, por meio das seguintes categorias:

- I. Prestação de informações in loco, quando será emitido relatório de vista de verificação por parte do gestor designado, Secretária Municipal de Educação e Cultura responsável.
- II. Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sempre que solicitado, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovar que os resultados da ação cultural foram alcançados. Com base no relatório de execução do objeto do beneficiário, o gestor designado elaborará parecer técnico de análise que será submetido à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

11.3 A partir da exigência do relatório Relatório de Execução do Objeto, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O proponente aprovado poderá efetuar remanejamento orçamentário, dentro dos incisos contemplados neste projeto, mediante justificativa plausível.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Secretária Municipal de Educação e Cultura com razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

13.2 Esclarecimentos sobre este edital ou dificuldade gerais por parte do proponente, serão prestados pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura, devendo as questões serem enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, para o seguinte endereço eletrônico: educacaosi18@gmail.com ou Rua Prefeito José de Oliveira, nº 170 – Centro.

13.3 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependerão de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Caso autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

13.4 Secretária Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

Exceto quando determinado neste Edital, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados.

13.5 Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado, ao proponente/empreendedor, o amplo e irrestrito direito de defesa.

13.6 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Educação e Cultura

mídias), devendo ainda participar de eventos realizados para expor os resultados do projeto.

13.7 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever neste edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

13.8 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas.

13.9 O período de vigência do presente edital é de 20 de Novembro de 2023 a 19 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Santana do Itararé, 20 de Novembro de 2023.

ZENILDE DE FATIMA ANHAIA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA